



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Ofício nº 026/2024

Arez/RN, 01 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arlindo Dias de Lima

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Prezado Senhor Presidente,

Por meio deste, venho respeitosamente encaminhar à apreciação e deliberação dos nobres vereadores o Projeto de Lei intitulado “ALTERA OS §1º, DO ARTIGO 1º; §1º e §3º DO ARTIGO 3º E REVOGA O ARTIGO 5º DA LEI N.º 591/2022, A QUAL DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”, o qual tem por objetivo atualização e aprimoramento.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base nas necessidades e demandas identificadas pela comunidade, visando contribuir para o desenvolvimento e bem-estar do município de Arez/RN. Destaco que o mesmo foi construído considerando as normativas legais vigentes e os princípios democráticos que regem o processo legislativo.

Certo de que a Câmara Municipal, enquanto representante legítima dos interesses da população, avaliará o presente projeto com a devida atenção e responsabilidade, colocome à disposição para eventuais esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Bergson Iduino de Oliveira
Prefeito

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.

Arez/RN, 01 de 04 de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO

Consultor Técnico

CPF: 107.394.404-20



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 09 /2024

ALTERA OS §1º, DO ARTIGO 1º; §1º e §3º DO ARTIGO 3º E REVOGA O ARTIGO 5º DA LEI N.º 591/2022, A QUAL DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º. Altera o disposto no paragrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 591/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. A exploração do serviço de transporte público individual de passageiros (TÁXI), próprio ou de terceiros, constitui serviço de utilidade pública, e será executado com a permissão da Prefeitura Municipal de Arez/RN como poder do Executivo Municipal e passa a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

§1º Considera-se automóvel de aluguel, para os efeitos desta Lei, todo veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, mediante preço fixado em tarifas pela Prefeitura Municipal de Arez/RN como poder do Executivo Municipal, segundo os critérios e normas estabelecidos nesta Lei.

Leia-se:

§1º Considera-se automóvel de aluguel, para os efeitos desta Lei, todo veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros.

Art.2º. Altera o disposto no paragrafo 1º e 3º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 591/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º - Os automóveis de aluguel/taxis deverão seguir as seguintes características:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

§1º Ter quatro (04) portas.

Leia-se:

§1º Ter 02 (duas) ou 04 (quatro) portas.

§2º Transportar, no máximo, sete (07) passageiros.

§3º Quanto às características, os automóveis conterão em ambas as laterais, na extensão do veículo, logo abaixo dos vidros das portas dianteiras, uma faixa padronizada medindo 0,30 cm de largura por 0,47 cm de comprimento, totalizando uma área total de 0,141 cm² de faixa onde deverão constar as seguintes inscrições/informações: brasão do Município de Arez/RN e o nome "Táxi", este, por sua vez, será fornecida pela Prefeitura Municipal.

Leia-se:

§3º Quanto às características, os automóveis conterão em ambas as laterais, na extensão do veículo, logo abaixo dos vidros das portas dianteiras, uma faixa padronizada medindo 0,30 cm de largura por 0,47 cm de comprimento, totalizando uma área total de 0,141 cm² de faixa onde deverão constar as seguintes inscrições/informações: brasão do Município de Arez/RN e o nome "Táxi", este, por sua vez, sendo de responsabilidade do proprietário.

Art.3º. Altera o disposto no Artigo 5º e revoga-se os parágrafos 1º e 2º e seus incisos, passando o §3º a ser o §1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º. Para a concessão das permissões de táxis para operação no território do Município de Arez, nos termos do artigo 4º, a Prefeitura Municipal de Arez/RN como poder do Executivo Municipal fará publicar edital com as novas regras relacionadas as concessões das futuras permissões.

Leia-se:

Art.5º. Para a concessão das permissões de táxis para operação no território do Município de Arez, nos termos do artigo 4º, a Prefeitura Municipal de Arez/RN como poder do Executivo Municipal efetivará as novas regras relacionadas as concessões das futuras permissões através de comissão formada pela secretaria de administração deste município.

§1º As permissões serão concedidas por prazo indeterminado, neste caso, seguindo à sua plena habilidade profissional para exercer as atividades inerentes ao cargo de taxista, no qual, este, deve, obrigatoriamente possuir "capacidade laborativa" - reunião de condições compatíveis com o desempenho da atividade privativa dos profissionais taxistas para a continuidade de seus serviços, fornecendo assim, total segurança à população



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000

CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

mediante a renovação do alvará anual - licença - permissão de circulação.

Revogados:

§1º O edital conterá, entre outros:

- I. O número de permissões de táxis a serem preenchidas;*
- II. A localização dos pontos de estacionamento, com o número de vagas a serem preenchidas;*
- III. Os requisitos para o licenciamento;*
- IV. Os critérios e objetivos para a seleção dos proponentes, no caso de haver mais interessados do que vagas;*
- V. A exigência de que os veículos devem contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;*
- VI. Todas as demais exigências legais citadas anteriormente.*

§2º Os beneficiados com a concessão de novas permissões deverão, dentro de sessenta (60) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado.

§3º As permissões serão concedidas por prazo indeterminado, neste caso, seguindo à sua plena habilidade profissional para exercer as atividades inerentes ao cargo de taxista, no qual, este, deve, obrigatoriamente possuir "capacidade laborativa" - reunião de condições compatíveis com o desempenho da atividade privativa dos profissionais taxistas para a continuidade de seus serviços, fornecendo assim, total segurança à população mediante a renovação do alvará anual - licença - permissão de circulação

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 01 de abril de 2024.


Bergson Iduino de Oliveira
Prefeito Municipal

Prot. Nº: 157/2024

Data: 02/04/2024

PROJETO DE LEI Nº 9 / 2024

Serivador de Protocolo

Assunto: PROJETO DE LEI

Complemento: OFICIO Nº 26/2024 ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº09/2024 DO PODER EXECUTIVO

